



ALADI/AAP.CE/58.6
27 de março de 2018

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA: o disposto no Artigo 46 do Acordo de Complementação Econômica N° 58 (ACE 58),

CONSIDERANDO: o estabelecido na Reunião Bilateral Brasil-Peru celebrada em Lima no dia 29 de abril de 2016.

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Modificar o Apêndice II-A do Anexo II-A do ACE 58, relativo ao cronograma de desgravação da República do Peru à República Federativa do Brasil nos termos contidos no Anexo ao presente Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data da última Nota em que uma das Partes comunique à Secretaria-Geral da ALADI e simultaneamente à outra Parte que concluiu os procedimentos internos necessários para a entrada em vigor deste Protocolo.

Artigo 3°.- A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos das Partes Signatárias.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.º) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath,; Pelo Governo da República do Peru: Augusto David Teodoro Arzubiaga Scheuch.

ANEXO

Termos da Aceleração do Apêndice II-A do Anexo II-A do ACE 58 relativo ao cronograma de desgravação da República do Peru à República Federativa do Brasil

NALADI/SH 96	Descrição	Margem de preferência a partir da data de entrada em vigor do Protocolo
87032100	- - De cilindrada não superior a 1.000 cm ³	100%
87032200	- - De cilindrada superior a 1.000 cm ³ , mas não superior a 1.500 cm ³	100%
87032300	- - De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas não superior a 3.000 cm ³	100%
87042100	- - De peso em carga máxima não superior a 5 t	100%
87043100	- - De peso em carga máxima não superior a 5 t	100%